

DELIBERAÇÃO

5.1 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – Alteração ao ponto B “Outros pedidos de apoio” do Anexo 2 – “Metodologia Atribuição Verbas às Juntas de Freguesia” – Aprovação. Da Senhora Vereadora Eng.^a Zita Fernandes, registou-se a seguinte intervenção: “ainda bem que alteraram e que clarificaram o que no meu entender não estava claro; o financiamento da toponímia a que se refere, não é claro; a construção dos muros de suporte deveria especificar de terra e via, deveria incluir a remoção de terra ou pedras para alargamento da via pública, há locais que os presidentes de junta de freguesia não fazem os alargamentos por não terem capacidade financeira para suportar os custos com os alargamentos e estamos aqui a falar de uma questão de segurança pública, deveria ser estudado caso a caso e ser, mas deveria incluir isso; nos cemitérios - tendo em conta que há várias freguesias que se começam a deparar com problemas no interior dos cemitérios, deixo aqui uma sugestão, acho que se deveria definir um valor fixo, para apoiar as freguesias nessa área, há freguesias que tem cemitérios muito antigos; aquisição de terrenos – colocam para terrenos de âmbito social, interesse público, acho que deveriam incluir aqui os terrenos para aquisição de loteamentos; investimentos ao nível do trator, sugeria que se incluísse um valor para alfaia, para determinadas freguesias; autocarros – o aumento dos valores, só que só aumentaram no autocarro com mais de 27 lugares”. O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu relativamente às questões apresentadas que o financiamento da toponímia se destina ao financiamento do processo de substituição de placas, relativamente aos muros referiu que esclarecerá esta questão na Assembleia Municipal. Relativamente à sugestão considera difícil definir um valor fixo considerando que os cemitérios não têm todos a mesma dimensão, mas é uma questão a ponderar. Relativamente aos investimentos ao nível do trator esclareceu que o valor é para o trator e alfaia; o aumento do valor nos autocarros é para todos os autocarros até 27 lugares. o A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** ao abrigo da alínea ccc), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de





12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 2.º, nº1, do art.º 7º e nº 1, do art.º 23.º, submeter à Assembleia Municipal a proposta de autorização, para a Câmara Municipal apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações, pelas formas legalmente admitidas, designadamente através de apoios financeiros, doações de terrenos, cedências de edifícios em regime de direito de superfície ou de contrato de comodato, procedendo para o efeito à alteração do ANEXO 2 – “Metodologia Atribuição Verbas” às Juntas de Freguesia – “APOIOS FINANCEIROS DIVERSOS”, aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada a 24 de junho de 2022.

Reunião de Câmara Municipal de 6 de fevereiro de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

A Presidente da Câmara
Cópia aos Srs. Vereadores
31/01/2024

PROPOSTA

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Data: 31/01/2024

Assunto: Alteração ao ponto B “Outros pedidos de Apoio” do Anexo 2– “Metodologia Atribuição Verbas às Juntas de Freguesia”

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, produziu alterações relativamente profundas no quadro normativo das atribuições e competências dos órgãos autárquicos e do seu quadro financeiro;

Considerando que as atribuições das autarquias locais passam a ser identificadas de acordo com uma cláusula geral e não um elenco taxativo, como antes sucedia, o que torna estas entidades passíveis de receberem, por transferência ou delegação, competências em todos os domínios, desde que se mostre adequada a sua prossecução a nível local;

Considerando que, e aqui já no que se refere aos municípios, são reforçadas as competências das assembleias municipais;

Considerando que, no seu art.º 2.º, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, preceitua que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º;

Considerando que o art.º 7.º preceitua que constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, enquanto o n.º 1 do art.º 23.º preceitua que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Considerando que a alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º dispõe que é competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no

quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, no que constitui uma inovação face ao quadro legal anteriormente em vigor porquanto com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tal competência era da Câmara Municipal - ver, neste sentido, a alínea b), n.º 6, art.º 64.º;

Considerando que entre as formas de apoio às freguesias se contam, ou podem contar, apoios financeiros e não financeiros, em investimentos ou despesas que as mesmas realizem em domínios que sejam das suas atribuições e competências,

PROPONHO:

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 2.º, n.º 1 do art.º 7.º e n.º 1 do art.º 23.º, submeter uma proposta à Assembleia Municipal para que este órgão delibere autorizar a Câmara Municipal a apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações, pelas formas legalmente admitidas, designadamente através de apoios financeiros, doações de terrenos, cedências de edifícios em regime de direito de superfície ou de contrato de comodato, procedendo para o efeito à alteração da ANEXO 2 – “Metodologia Atribuição Verbas” às Juntas de Freguesia - “APOIOS FINANCEIROS DIVERSOS”, aprovado em Assembleia Municipal realizada a 24 de junho de 2022.

Ponte de Lima, 31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Ferraz (Eng.º)

Alteração ao ANEXO 2 – “Metodologia Atribuição Verbas” às Juntas de Freguesia
“APOIOS FINANCEIROS DIVERSOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA”

Relativamente aos **“Outros Apoios Financeiros às Competências Próprias”** atribuídos às Juntas de Freguesia, aprovados em Assembleia Municipal realizada a 24 de junho de 2022 com referência ao ponto B do ANEXO 2 – “Metodologia Atribuição Verbas”, procede-se pelo presente documento à alteração de alguns dos valores e limites desses mesmos apoios justificando-se, por maioria de razão, pela inflação dos preços verificada nos últimos tempos, com aumento da despesa referente à realização de obras e aquisição de equipamentos. Realçamos, no entanto, para além daquelas que se definem no presente documento, serão oportunamente apreciadas ao longo do ano sendo avaliada a carência em causa, a necessidade do investimento, a importância estratégica, a solução técnica, o valor do investimento e a coerência da intervenção.

”B – OUTROS PEDIDOS DE APOIO

Para **“Outros Pedidos de Apoio”** que possam ser apresentados pelas Juntas de Freguesia durante o ano em exercício para atividades da sua competência, estipulam-se desde já as seguintes orientações sobre as percentagens e limites máximos estipulados por tipologia de intervenção:

- A beneficiação de caminhos vicinais será comparticipada no máximo em 70%;
- Os arranjos urbanísticos nos Centros Cívicos serão comparticipados a 70 % do valor elegível;
- Compra de veículos:
 - a) Transporte escolar
 - 23.000,00€ para carrinhas de 9 lugares novas
 - Até 20.000,00€ para carrinhas de 9 lugares para substituição de outras com idade igual ou superior a 15 anos (desde a data de deliberação de Reunião de Câmara) com obrigação de retoma da carrinha existente
 - 70% para autocarros de 19 lugares
 - 85% para autocarros ~~de~~ 27 lugares, com um montante máximo elegível de 130.000,00 €
 - b) Outros

- 70% para tratores, até ao limite máximo elegível 35.500,00 €
 - 50% para a aquisição de viaturas para Kits de combate a incêndios, até ao limite máximo de comparticipação de 7.000,00 €.
 - Para a aquisição de terrenos o apoio do Município dependerá do interesse estratégico do terreno para o desenvolvimento da freguesia, nomeadamente no que respeita a terrenos para beneficiação de Centros Cívicos ou para a localização de equipamentos culturais, educativos e sociais;
 - Construção de Capelas Mortuárias (35.000,00 € - valor fixo)
 - Ampliação de cemitérios propriedade das freguesias será financiada a 100% para a construção de novos muros de contenção de terras ou de fecho, bem como, gradeamentos, portões ou obras relacionadas com a acessibilidade básica ao interior do recinto
 - Caminhos Vicinais em 70% do valor da pavimentação
 - Nas freguesias e montanha – Caminhos Vicinais em 90% da pavimentação desde que em cubo ou calçada
 - Construção de muros de suporte em 70%
 - Repavimentação de caminhos vicinais com passagem de infraestruturas em 100%, desde que, em resultado da criação das infraestruturas, o caminho se venha a tornar intransitável
 - Edifícios Sede de Juntas de Freguesia com intervenções de eficiência energética*:
 - 70% do valor da substituição de coberturas com melhoria energética
 - 70% para a substituição de caixilharia com melhoria energética
 - 70% na beneficiação de paredes existentes com melhoria energética
- * No caso do investimento com vista à eficiência energética nos edifícios Sede de Juntas de Freguesia, vier a obter algum tipo de financiamento de programas nacionais ou comunitários, o Município atribui um apoio financeiro correspondente ao valor não comparticipado pela candidatura no máximo de 70% do valor da intervenção.
- No processo de Toponímia será concedido apoio técnico e apoio financeiro fixo de 2.500,00 €

De uma forma geral e dentro do mesmo espírito de dar prioridade aos projetos que são efetivamente importantes no contexto da estratégia para o concelho e para a freguesia em causa, será dado apoio no âmbito das candidaturas que venham a ser aprovadas por programas nacionais ou comunitários, participando no máximo até 90% do valor elegível não participado.

O apoio à instrução destas candidaturas será possível caso se reúnam as condições de elegibilidade e se mostre viável o seu enquadramento em programas de financiamento que se encontrem disponíveis.

Ponte de Lima, 30 de janeiro de 2024